

Despacho nº 289-2017/2021

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E DA SECÇÃO AUTÓNOMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Considerando o experienciado no ciclo avaliativo 2017/2018, designadamente quanto ao funcionamento das Secção Autónomas, criadas pelo meu Despacho n.º 36/2019, de 7 de fevereiro.

Considerando o papel que o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Câmara Municipal de Almada (CMA), deve alcançar, nos termos conjugados do previsto no art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, conjugado com o disposto no art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta o disposto naquela Lei aos serviços da administração autárquica, designadamente, quanto a:

- ✓ Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- ✓ Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- ✓ Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente.

Para a avaliação do desempenho referente ao ciclo avaliativo 2019/2020 e para a fixação de orientações para o ciclo seguinte 2021/2022, caberá ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da CMA validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como



proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente de todos os trabalhadores da Autarquia, com exceção das avaliações referentes ao pessoal não docente vinculado à CMA, que presta funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar (assistentes técnicas e assistentes operacionais), o qual deve ser avaliado pela Secção Autónoma de Avaliação do Pessoal Não Docente, a constituir nos termos do previsto no art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

Assim, nos termos do disposto nos art.º 21.º e 27.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem como, do estabelecido no art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, a composição do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma de Avaliação do Pessoal Não Docente, é a seguinte:

1. Conselho Coordenador de Avaliação – CCA da CMA

- ✓ Presidente da Câmara Municipal de Almada;
- ✓ Vereador da Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Educação, Juventude e Desporto;
- ✓ Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização, Administração
 Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Munícipe;
- ✓ Vereadora dos Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação;
- ✓ Vereador da Rede Viária, Trânsito e Frota;
- ✓ Presidente da Assembleia Municipal;
- ✓ Secretária-Geral;
- ✓ Diretor Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo;
- ✓ Diretor Municipal de Serviços Urbanos;
- ✓ Diretora Municipal de Economia, Inovação e Comunicação;
- ✓ Diretor Municipal de Desenvolvimento Social;
- ✓ Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

2. Secção Autónoma de Avaliação do Pessoal Não Docente

✓ Vereadora dos Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e

Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, com competência delegada em matéria de

Recursos Humanos, que preside;

✓ Vereador da Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Educação, Juventude e

Desporto;

✓ Diretor Municipal de Desenvolvimento Social;

✓ Diretora do Departamento de Educação;

✓ Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;

✓ Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

✓ Diretores dos Agrupamentos de Escolas ou seus representantes;

Dando continuidade ao anteriormente estabelecido, delego na Vereadora dos Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, a competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que a mesma não tenha sido a avaliadora, conforme o consignado no n.º 2 do art.º 36.º e na alínea d) do n.º 2 do art.º 38.º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

Este despacho revoga o Despacho n.º 36/2019, de 7 de fevereiro.

Publicite-se para conhecimento dos serviços.

Almada, a 1 de fevereiro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

Inês de Medeiros